



ESTADO DE MINAS GERAIS  
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS  
URFBio Mata - Unidade de Protocolo

## AUTORIZAÇÃO

### AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0042396/2024-08

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
LAS/RAS	2100.01.0042396/2024-08	NAR Manhuaçu
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>		
Nome: PEDREIRA HERSA COMÉRCIO E INDUSTRIA EIRELI		CPF/CNPJ: 21.263.540/0001-38
Endereço: ROD BR 111, KM 609		Bairro: ZONA RURAL
Município: SÃO JOÃO DO MANHUAÇU	UF: MG	CEP: 36918-000
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>		
Nome: HERMEN SANCHES DE ALMEIDA JUNIOR		CPF/CNPJ: 991.665.186-87
Endereço: RUA ADOLFO M BASTOS, S-N		Bairro: Vargem CENTRO
Município: SÃO JOÃO DO MANHUAÇU	UF: MG	CEP: 36918-000
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>		
Denominação: ALTO PARAÍZO OU BOA VISTA E VISTA ALEGRE		Área Total (ha): 09,72,00
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Mat. 9.439 Livro: 2 Folha: FICHA 1 Comarca: MANHUAÇU		Município/UF: SÃO JOÃO DO MANHUAÇU /MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3162559-6F89.4629.B631.46B7.A81A.7EA2.1144.8C10		
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un

Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0195	ha
--	--------	----

**5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Via de acesso	0,0195

**6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Total:			Total:	

**7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica

**8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA**

Nome: Ailton de Souza Neto

MASP: 1147691-8

Data da Vistoria: 26/11/2024

**9. VALIDADE**

Data de Emissão: 27/12/2024

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

**ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.**

**10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA**

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	796114	7739105

**11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)****Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.

- *Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.*

1) *Impactos pela poluição do ar:* No caso do empreendimento o mesmo pode causar esses efeitos quando no processo da atividade a areia for transportada, sendo assim o movimento dos caminhões (denominadas de fontes móveis) o maior lançador de materiais particulados, de gases e fumaça

Medida mitigadora: aspersão de água nas estradas de circulação de veículos, e manutenção frequente dos equipamentos.

2) *Impactos pela poluição das águas:* Devido a dragagem no leito do córrego alterando a calha original do rio e também escoamento superficial com as águas da chuva.

Medida mitigadora: sucção do material do leito do córrego sempre o mais próximo do talvegue do córrego, mantendo distância de segurança das margens, para evitar desestabilização e minimizar as modificações do leito do curso d'água, também deverá ser construído canais de drenagem e caixas secas para não interferir na taxa de infiltração e escoamento do local, bem como aumentar a taxa de infiltração no solo.

3) *Impactos no solo:* A movimentação de caminhões na área da intervenção pode gerar compactação do solo, contudo, o mesmo não será significativo pois a área já se encontra antropizada e na propriedade por muitos anos se tem a criação de bovinos.

Medida mitigadora: após o encerramento das atividades a recuperação do solo sendo a mesma conduzida com o revolvimento do solo (arar e gradear), enriquecimento do solo com concentrações mínimas de fertilizantes ou esterco.

4) *Impactos relativos a ruídos e vibrações:* Este impacto pode ocorrer na operação do empreendimento, contudo, não será significativo já que se trata de área antropizada e próximo ao lado da área destinada a intervenção.

Medida mitigadora: será feita através da manutenção e regulagem dos motores dos equipamentos.

5) *Impactos Sobre o meio Biótico – Flora e Fauna:* Está relacionado à perturbação nos habitats naturais, devido ruídos e movimentação de máquinas. Contudo, não é significativo pois conforme supracitado a área é antropizada e próximo ao lado da área destinada a intervenção.

Medida mitigadora: será a manutenção frequente dos equipamentos, também a área destinada a compensação terá benefícios positivos.

6) *Impactos sobre o meio socioeconômico:* Os principais impactos negativos sobre o homem são relativos ao desconforto do movimento das máquinas, contudo, a maioria dos impactos são positivos que focam no desenvolvimento econômico e regional e arrecadação de tributos, além disso, promover a fomentação da construção civil no município, na qual o empreendimento produz e fornece matéria prima básica para esse segmento da economia.

Medida mitigadora: deverá ser a sinalização da área do empreendimento com placas indicativas em suas vias de acesso.``

## MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

“Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,039 ha, tendo como coordenadas de referência 796054=x; 7738914=y e 796063=x;7738948= y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.”

## Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

### 12. OBSERVAÇÃO

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas ( <b>deverão ser plantadas 44 mudas num espaçamento 3m x 3m</b> ), tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	31/12/2025
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	31/12/2026
3	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	31/12/2027
4	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	31/12/2028
5	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	31/12/2029

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

***Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.***

***Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.***



Documento assinado eletronicamente por **Dalyson Figueiredo Soares Cunha, Supervisor(a)**, em 03/01/2025, às 08:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **104514068** e o código CRC **0392CBAB**.